PARÁGRAFO TERCEIRO

A convite da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS local, o representante da ANTAQ poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, assim como integrar comitê, grupo e/ou subgrupo de trabalho, no âmbito do Colegiado Estadual.

CLÁUSULA QUARTA- DA COOPERAÇÃO

A definição das linhas de cooperação e sua consequente execução deverão seguir cronograma básico previsto em Resolução da CONPORTOS e serão legitimados por instrumentos específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução das auditorias / inspeções será realizada pelos integrantes da CONPORTOS e/ou CESPORTOS, tendo-se como integrante, pelo menos um representante da ANTAQ. PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso se constate uma ou mais não conformidades, a CONPORTOS e/ou CESPORTOS: I - estabelecerá prazo para correção das mesmas, por meio de notificação; I - decorrido o prazo, será realizada inspeção para atestar o cumprimento das correções das não conformidades, devendo participar da respectiva equipe pelo menos um

representante da ANTAQ; e II - o prazo para correção estabelecido pela CONPORTOS supre, para quaisquer fins, eventual prazo de correção fixado pela ANTAQ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso uma ou mais não conformidades permaneçam, a CONPORTOS tomará as medidas quanto a certificação da instalação portuária auditada / inspecionada e a ANTAQ, tendo participado ativamente de todas as etapas acima, irá lavrar Auto de Infração visando a apuração, em Processo Administrativo Sancionador - PAS, das irregularidades e imputação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das exigências da CONPORTOS. PARÁGRAFO QUARTO

quando não forem inseridas no Plano Anual de Fiscalização extraordinária para a ANTAQ, quando não forem inseridas no Plano Anual de Fiscalização - PAF da Agência Nacional.

PARÁGRAFO QUINTO

O Termo Circunstanciado, ou documento equivalente, elaborado juntamente pelos representantes da ANTAQ e CONPORTOS, substitui, para todos os efeitos, o relatório de fiscalização daquela Agência, especificamente quanto às obrigações relativas ao Plano de Segurança das instalações portuárias. PARÁGRAFO SEXTO

Durante a instrução do Processo Administrativo Sancionador - PAS, conduzido pela ANTAQ, caso se vislumbre a possibilidade de instituir Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a instalação portuária, a CESPORTOS deverá ser provocada para manifestar-se pela concordância ou não de sua celebração, e:

I - caso concorde com a celebração do TAC, a CESPORTOS, representada pelo seu Coordenador, deverá assinar o referido TAC com a instalação portuária como latoropisate:

Interveniente;

II - ao término no prazo estipulado no TAC, será realizada inspeção complementar para atestar o cumprimento de seu objeto, devendo haver, obrigatoriamente, pelo menos um representante da ANTAQ; e

III - constatando-se o descumprimento do objeto do TAC no prazo nele

estipulado, caberá à ANTAQ a aplicação da penalidade nele prevista.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A cooperação entre a CONPORTOS e a ANTAQ estende-se ao compartilhamento de dados e informações que visem o melhor desempenho das auditorias/ inspeção para a CONPORTOS, e viabilizem uma melhor regulação do setor aquaviário por parte da ANTAQ.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação das atividades e/ou resultados obtidos pela parceria e contidas pos instrumentos específicos, será feita pos cítios oficiais das partícipes observadas as

nos instrumentos específicos, será feita nos sítios oficiais das partícipes, observadas as

cautelas pertinentes aos assuntos sensíveis. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, e havendo interesse entre os partícipes, poderá ser prorrogado, por instrumentos específicos e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

CLAUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo os partícipes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por Termo de Cooperação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por um dos partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer alteração legislativa que torne inviabilizada qualquer de suas cláusulas e condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

Fica incumbida a CONPORTOS de fazer publicar o extrato do presente Termo de

Fica incumbida a CONPORTOS de fazer publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, no prazo de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁÚSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre os partícipes ou, havendo necessidade, em conformidade com a legislação vigente, ficando, para o caso de divergência, eleito o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-las, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília / Distrito Federal, 6 de setembro de 2017.

Última prorrogação publicada no DOU nº 157, de 17 de agosto de 2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

# CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

# SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

# DESPACHO Nº 16, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total ou Parcial). Processo Administrativo nº 08700.005789/2014-13 (autos restritos n.º 08700.010819/2014-03). Representante: CADE ex officio. Representados: Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark Plug Co. Ltda.; Robert Bosch GmBh; Robert Bosch Ltda.; Alexander Keck; Andreas Beihofer; Andreas Herbert Nikoleizig; Besaliel Soares Botelho; Carlos Alberto Barbosa Filho; Edson Isamu Yoshimura; Hisashi Nakanishi; Jerônimo Yoshitaka Suehiro; José Eduardo Judice; José Luiz Amaral; Juergen Klaus Januschke; Klaus Ruediger Erich Saur; Klaus Thunig; Leonhard Kaiser; Marcelo Luiz Gomes; Marco Antônio de Camargo Freitas; Mathias Doege; Michael Kuebler; Norihiko Adachi; Paulo Abe: Paulo Henrique Martinez Saldanha: Robert Michael Hanser: Robson Carlos Marzochi; Thomas Schimidt; Thomaz Norimassa Yamada; Udo Ferdnand Kolber; Denso do Brasil Ltda.; Denso Corporation; Akihiko Yamauchi; Gilberto Maeda; Kazunori Umemura; Mitsuaki Koyama; Shozo Fujita; Takao Hamada. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto; Daniel Costa Rebello; Rodrigo M. Carneiro de Oliveira; Cláudio Coelho de Souza Timm, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Marcel Medon Santos, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluízio Napoleão, Ellen Deuter Barbosa, Priscila Silva Freiras, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Karen Caldeira Ruback, Ricardo Casanova Motta, Patrícia Bandouk Carvalho, Adriana Rodrigues Quintas, Carlos Francisco Magalhães, Gabriel Nogueira Dias e Luísa Pereira Mondeck. Tendo em vista a Nota Técnica nº 48/2020/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 0800867) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 155, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, recomendando: (a) o indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados; (b) a condenação das Representadas (i) Denso do Brasil Ltda, (ii) Denso Corporation por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica nos termos do 20, inciso I e II e 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, correspondentes ao artigo 36, incisos I e II e §3º, incisos I, "a" da Lei nº 12.529/11, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis, (c) pelo disposto na alínea c do item 3 Nota Técnica e (d) pelo arquivamento do processo em relação aos Compromissários Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda.; NGK Spark Plug Co. Ltda.; e das pessoas naturais Paulo Abe, Edson Isamu Yashimura,

Jerônimo Suehiro, Norihiko Adachi, Takao Hamada, Shozo Fujita, Mitsuaki Koyama, Kazunori Umemura, Akihiko Yamauchi, Hisahi Nakanishi e Gilberto Maeda, por terem cumprido os termos de compromisso de cessação de prática, nos termos do art. 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo.

> DIOGO THOMSON DE ANDRADE Superintendente-Geral

## DESPACHO Nº 957, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.002569/2020-86

Requerentes: Tupy S.A. e Teksid S.p.A

Advogados(as): Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Lauro Celidonio Neto, Renata Zuccolo Giannella e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 29/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0800412) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do art. 56 da Lei nº 12.529/11, declarar o Ato de Concentração nº 08700.002569/2020-86 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 29/2020/CGAA4/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o art. 56, parágrafo único, o art. 88, § 9º da Lei nº 12.529/2011.

> PATRÍCIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK Superintendente-Geral Substituta

#### DESPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

№ 964 - Ato de Concentração nº 08700.003961/2020-42. Requerentes: PAI Partners S.à.r.l. e Amplitude Surgical SA. Ádvogados: Karen Ruback e Lívia Melo. Decido pela aprovação sem restrições.

№ 965 - Ato de Concentração nº 08700.003981/2020-13. Requerentes: Omega Geração S.A., Santa Vitória do Palmar Holding S.A., Hermenegildo I S.A., Hermenegildo II S.A., Hermenegildo II S.A., Chuí IX S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno e Tatiane Siqui. Decido pela aprovação sem restrições.

> PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI Superintendente-Geral Substituta

# Ministério de Minas e Energia

#### **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA № 330, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos nº 48610.207089/2020-33 e nº 48340.002486/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UEGA - UEG Araucária Ltda., inscrita no CNPJ sob os nº 02.743.574/0001-85 (Matriz) e nº 08.743.574/0002-66 (Filial), com endereço da Matriz à Rua Visconde do Rio Branco, 1341, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, e Filial à Rua Duque de Caxias, 700, Costeira, Araucária, Estado do Paraná, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

- País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: até 2,19 milhões de m³/dia, na modalidade firme, extraordinário ou interruptível;

III - Mercado Potencial: Usina Termelétrica Araucária;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de

internalização do produto. Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet

www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- dados cadastrais da Autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural; III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP

quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural. Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos

estabelecidos na legislação sobre comércio exterior. Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás

Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de: - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE





#### PORTARIA Nº 331, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art.  $5^{\circ}$  da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204040/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Aços Longos S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 07.358.761/0001-69 (Matriz) e  $\dot{n^2}$  07.358.761/0041-56 (Filial), com Sede na Avenida João XXIII, 6777, Santa Cruz, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado: até 169.000 m³/dia;

III - Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:

- I Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e
- II Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:
  - a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
  - b) quantidades diárias de energia importadas;
  - c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- d) preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

- Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME  $n^{\mbox{\scriptsize o}}$  232, de 2012:
  - I dados cadastrais da Autorizada;
- II mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
  - III inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP
- quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de
- Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
- Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:
  - I extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
  - II requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou
  - III descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# BENTO ALBUQUERQUE

# PORTARIA № 332, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204057/2020-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Aços Especiais S.A., inscrita no CNPJ sob os nº 33.611.500/0001-19 (Matriz) e nº 33.611.500/0177-80 (Filial), com Sede na Avenida

Doutora Ruth Cardoso, 8501, 8º Andar, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

- I País de Origem do Gás Natural: Bolívia;
- II Volume Total a ser Importado: 140.000 m³/dia;
- III Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;
- IV Transporte: Gasoduto Bolívia Brasil; e
- V Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.
- § 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.
- § 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de
  - Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP:
- I Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e
- II Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes
  - a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
  - b) quantidades diárias de energia importadas;
  - c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e
- preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.
- Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.
- Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:
  - dados cadastrais da Autorizada;
- II mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
- III inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;
- IV alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.
- Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.
- Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de: I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;
  - II requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

ISSN 1677-7042

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### BENTO ALBUQUERQUE

#### PORTARIA № 333, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.204051/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gerdau Açominas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.227.422/0001-05, com Sede na Rodovia MG 443, km 7, S/N, Fazenda do Catete, Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a exercer atividade de importação de Gás Natural, na forma e nas características abaixo indicadas:

País de Origem do Gás Natural: Bolívia;

- II Volume Total a ser Importado: até 210.000 m³/dia;
- III Mercado Potencial: Unidade Fabril do Importador;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia - Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente Autorização terá validade de três anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Empresa ora Autorizada deverá apresentar à ANP: I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art.  $8^{\circ}$  da Portaria MME  $n^{\circ}$  232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes

- a) volumes diários importados, em metros cúbicos;
- b) quantidades diárias de energia importadas;
- c) poderes caloríficos diários do Gás Natural importado; e

preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A Autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

- I dados cadastrais da Autorizada;
- II mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
  - III inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural;
- IV alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de

Art. 4º A Autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A Autorização para o exercício da atividade de importação de Gás

- Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de: I extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado; II requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

  - III descumprimento da legislação aplicável. Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às

penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# BENTO ALBUQUERQUE

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO **ENERGÉTICO**

# PORTARIA Nº 332, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003026/2020-37. Interessada: Central Eólica Gravier S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.793.827/0001-03. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Gravier, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.CE.040794-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.122, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta autos encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

HÉLVIO NEVES GUERRA

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

# RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.191, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001038/2020-47. Interessada: Goyaz Transmissão de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que perfazem uma superfície de 88.520 (oitocentos e oitenta mil quinhentos e vinte) metros quadrados, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás, necessária à implantação do novo pátio da Subestação 345/230-13,8 kV Pirineus.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

# RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.194, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004468/2020-11. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energisa S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energisa S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV São Domingos, localizada no município de Costa Marques, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004426/2020-80. Interessada: PCH Cabuí SPE S.A. Objeto:

Processo: 48500.004426/2020-80. Interessada: PCH Cabuí SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da PCH Cabuí SPE S.A., autorizada conforme a Portaria nº 205, de 30 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão PCH Cabuí - Sobragi, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 4,1 (quatro vírgula um) km de extensão, que interligará a Subestação elevadora da PCH Cabuí à Subestação Sobragi, localizada nos municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 9.199, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, combase no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004523/2020-72. Interessadas: BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda. e da Recimap Geração de Energia Elétrica Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da BEI - Brasil Energia Inteligente Ltda. e da Recimap Geração de Energia Elétrica Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UFV Jaíba - SE Jaíba, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.189, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, combase no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005902/2019-46. Interessada: EDP Renováveis Brasil S.A.

Processo nº 48500.005902/2019-46. Interessada: EDP Renováveis Brasil S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.334.083/0001-20, a implantar e explorar a UFV Aventura Solar, CEG UFV.RS.RN.046565-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 893, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3°, incisos XIV e XVII da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1° e 4° da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1°, §1°, inciso II, e no art. 2°, §1°, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo n° 48500.001414/2020-01, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) na forma dos módulos do Anexo I.

Art. 2º Alterar os arts. 3º e 4º da Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I
b); c); e d) 1º de julho a 31 de dezembro.
Art. 4º

"Art. 3º.....

 $\mbox{V}$  - O preço a ser praticado em todos os contratos para o período da venda será o preço ofertado por cada comprador vencedor no Mecanismo, dado por submercado e por tipo de energia.

§ 1º .....

Art.  $3^{\circ}$  Alterar os subitens 3.9, 3.11 e 3.14 do item 3. Sistemática do Mecanismo de Venda de Excedente constante do ANEXO à Resolução Normativa  $n^{\circ}$  824, de 10 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3. SISTEMÁTICA DO MECANISMO DE VENDA DE EXCEDENTE

3.1 .....

3.9 Os LANCES DOS COMPRADORES válidos para cada um dos PRODUTOS são compostos pelo PC (Preço de Lance de Compra) e QC (Quantidade de Lance de Compra) e, após o período para envio, serão ordenados considerando o disposto no item 3.8 e os seguintes critérios:

Preço de LANCE DO COMPRADOR em ordem decrescente; No caso de empate, será considerada a ordem cronológica de envio do FORMULÁRIO DE LANCE.

Preço de LANCE DO VENDEDOR em ordem crescente;
No caso de empate, será considerada a ordem cronológica de envio do FORMULÁRIO DE LANCE.

3.12 .....

3.14 Todos os LANCES DOS VENDEDORES e COMPRADORES que se enquadrarem na regra de classificação serão atendidos. A QUANTIDADE TOTAL NEGOCIADA (QTNmecanismo) será a maior quantidade que respeite a condição de atendimento indicada no item 3.13"

Art. 4º Revogar o inciso "XXIV" do item 1. Definições e Abreviações constante do ANEXO à Resolução Normativa nº 824, de 10 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020, com exceção dos arts. 2º, 3º e 4º, os quais entram em vigor em 1º de dezembro de 2020.

# ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO I Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Consolidação de Resultados	jan/21	2021.1.0
Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD	out/20	2020.5.0
Mecanismo de Venda de Excedentes	jan/21	2021.1.0

## DESPACHO Nº 2.498, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004391/2020-89, decide: (i) determinar a transferência do trecho da Linha 88 kV São José do Campos - Jaguari, circuitos 1 e 2, entre as chaves 7110 e 7111 e a Subestação São José dos Campos, da EDP São Paulo - Bandeirante Energia S.A para a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, com a consequente reclassificação das instalações transferidas para Demais Instalações de Transmissão; e (ii) determinar que o acesso do consumidor Centro Tecnológico Aeroespacial - CTA , que ocorrerá nas instalações descritas em (i), siga as regras de acesso para as Demais Instalações de Transmissão.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

#### DESPACHO Nº 2.502, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo n. 48500.004435/2019-37, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa em face do Auto de Infração nº 02/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo penalidade de multa de R\$ 2.156.657,25 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a ser recolhida conforme a legislação, aplicada em sede de juízo de reconsideração pela SFE.

## ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO № 2.505, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002283/2019-38, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela empresa Laticínios Bela Vista Ltda, no sentido de reformar o Despacho nº 1.203, de 2020, determinando que a Enel Distribuição Goiás efetue a restituição referente à execução da obra de aumento de carga pelo Laticínios Bela Vista Ltda, no valor de R\$ 494.258,34 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), a preços de 1º de abril de 2012, que devem ser atualizados com base no IGP-M e acrescidos de multa e juros, nos termos dos arts. 37 e 38 da Resolução Normativa nº 414 de 9 de setembro de 2010; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

#### ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 2.549, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002939/2016-70 e 48500.003692/2017-90, decide, (i) conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ATE XVI, e, de ofício, adotar medidas adicionais para (ii) desconstituir o Despacho nº 2.561, de 2018, expedido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT; (iii) ratificar todos os atos administrativos instrutórios e decisórios que foram produzidos no curso da instrução processual, com exceção do Despacho nº 2.561, de 2018 - SCT; (iv) aplicar a penalidade de multa prevista no Edital de Transmissão nº 007, de 2012-ANEEL no valor atualizado de R\$ 198.786.565,23 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 2013, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação; (v) na hipótese de pagamento da multa, caso não existam eventuais débitos perante a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, determinar que seja devolvida a Garantia de Fiel Cumprimento; e (vi) no caso de não pagamento da multa, determinar desde já a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a ATE XVI pela sua diferença.

# ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

# SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

# DESPACHO № 2.554, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002673/2019-16. Interessado: Solar do Nordeste Energia Renovável Ltda. Decisão: (i) Emitir o Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Sol do Agreste I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.PE.044516-9.01, com 69.846 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Caitano, estado de Pernambuco; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

# DESPACHO Nº 2.558, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I Interessado: Pacto Geração e Transmissão S.A. Decisão: Emitir o Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Verdelândia, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

# DESPACHO № 2.560, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005042/2012-74. Interessado: Vila Energia Renovável S/S Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, o Despacho nº 3.484, de 5 de novembro de 2012, a fim de registrar a transferência de titularidade do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV BJL 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.BA.034122-3.01, da empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.641.401/0001-47, para a empresa BJL2 Solar SPE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 38.158.359/0001-64; bem como registrar a alteração da potência instalada, de 20.000 KW para 24.000 KW; e registrar as coordenadas geográficas de localização latitude 13°19'08,63"S e longitude 43°21'01,57"O; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da Resolução Normativa nº 876, de 2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente





65

## DESPACHO № 2.561, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processos n<sup>os</sup>: listados no ANEXO I Interessado: Complexo de Geração de Energias Gameleiras S.A. Decisão: Emitir o Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Mato Verde, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

#### DESPACHO № 2.563, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004292/2012-97. Interessado: Rio do Cobre Energia Ltda. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Cobre km 19, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.036938-1.01, localizada nos municípios de Laranjeiras do Sul e Marquinho, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

## DESPACHO Nº 2.564, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004556/2002-04. Interessado: Jesuíta Energia S.A.. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH Jesuíta, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MT.028818-7.01, localizada nos municípios de Campos de Júlio e Sapezal, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

#### DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 2.568. Processo nº 48500.001309/2015-05. Interessado: Francisco Sá 1 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Francisco Sá 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.033236-4.01.

Nº 2.569. Processo nº 48500.001368/2015-75. Interessado: Francisco Sá 2 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Francisco Sá 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.033237-2.01.

Nº 2.570. Processo nº 48500.001373/2015-88. Interessado: Francisco Sá 3 Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Francisco Sá 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.033238-0.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

## DESPACHO № 2.571, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000403/2004-13. Interessada: Usina São José S.A.. Decisão: (i) alterar, de 25.520 kW para 26.205 kW a potência instalada da UTE São José, cadastrada sob o CEG UTE.AI.PE.029113-7.01; (ii) registrar a potência líquida de 5.000 kW. A íntegra deste Despacho e consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

# DESPACHO Nº 2.587, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003655/2020-87 e 48500.004323/2020-10. Interessados: Companhia Energética Entre Rios, Múltipla Participações Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e CPFL Energias Renováveis S.A Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e emissão do Despacho de Registro de Adequabilidade do Projeto Básico aos Estudos de Inventário (DRS-UHE), o Projeto Básico referente à UHE Saudade, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, nos municípios de Entre Rios e São Domingos, no estado de Santa Catarina apresentado pelas empresas Companhia Energética Entre Rios, Múltipla Participações Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda.. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO Superintendente

# SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

# DESPACHO Nº 2.589, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: DVM Vidros Temperados LTDA. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 5 de setembro de 2020. Usina: UFV DVM Solar I. Unidade Geradora: UG1, de 210,60 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Imperatriz, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR Superintendente

# SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

# DESPACHO № 2.497, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003366/2020-88. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de contrato de Mútuo Financeiro a ser celebrado entre a Interessada e a sua parte relacionada UEG Araucária Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES Superintendente

# DESPACHO № 2.517, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.000891/2020-41. Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão (i) - Anular o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR estabelecido para a concessionária Companhia Energética de São Paulo - CESP no Despacho nº 2.403, de 2020,publicado no D.O.U. em 17 de agosto de 2020, para realização de diligências; e (ii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES Superintendente

#### DESPACHO № 2.522, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004220/2020-50. Interessada: Companhia Hidroelétrica São Patrício. Decisão: Anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre a Interessada (contratante) e a empresa Engenharia São Patrício Ltda. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES Superintendente

#### DESPACHO № 2.532, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002151/2020-40. Interessada: Equatorial Energia S.A. Decisão: anuir previamente à celebração de Aditivo ao Contrato de Mútuo Pecuniaário a incluir, na qualidade de mutuárias, as empresas Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. e Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

#### DESPACHO Nº 2.555, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003927/2020-49. Interessados: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Enel Ceará - ENEL CE, e Cooperada. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 466.941,13 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e treze centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0039-0074/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente Substituto

#### DESPACHO Nº 2.556, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Processo n.º: 48500.000943/2018-65. Interessado: Roraima Energia (Eletrobrás Distribuição Roraima) Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 941.041,76 (novecentos e quarenta e um mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0370-0002/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO № 2.585, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 3.578.876,10 (três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à décima sétima medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 325.181,13 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e treze centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

# DESPACHO № 2.586, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica -CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos referentes à décima sétima e à décima oitava medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV: (i) R\$ 568.769,57 (quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) à empresa SELT Engenharia Ltda., referente à décima sétima e à décima oitava medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (ii) R\$ 1.215.082,99 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) à empresa Gi Energy Engenharia LTDA, referente à décima sétima e à décima oitava medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; (iii) R\$ 884.971,61 (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) à empresa VIA MINEIRA Materiais Elétricos Ltda., referente à décima sétima e à décima oitava medições das obras para a implantação da Subestação Itacoatiara 138/13,8 kV; e (iv) R\$ 199.722,26 (cento e noventa e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., referente aos tributos incidentes nos itens (i), (ii) e (iii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

# AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

# RESOLUÇÃO № 45, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Mineração -ANM para o biênio 2020-2021, e altera a Resolução nº 20, de 03 dezembro de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 2º e pelo art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 10, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;

Considerando o constante dos autos do processo nº 48051.003152/2020-47; Considerando a necessidade de revisão da Agenda Regulatória da ANM para o biênio 2020-2021, a fim de reestruturar os temas de projetos prioritários para a ANM em função da transversalidade dos temas, buscando a otimização das ações das equipes responsáveis no âmbito da Agência, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 20, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

s alteraçoes: "Art. 1º .....

VI - Eixo Temático 6: Fiscalização e CFEM." (NR)



